



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE ESCLARECIMENTO nº 02

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.528/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE “CONSULTORIA TÉCNICA PARA VIABILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO, JUNTO ÀS ESFERAS DE GOVERNO (ESTADUAL E FEDERAL), E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II), QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do certame referenciado, e após contato efetuado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Órgão interessado e responsável pela elaboração do Termo de Referência, através de seu secretário responsável, Arq.º Eduardo Manfrin Schimidt, esclarecemos na mesma forma e teor o que segue:

PERGUNTA:

Como condições técnicas, conforme estabelecido no item 6.1.3 do Edital, onde direciona-se ao item 9.1.1. no Termo de Referência, é exigido Prova de Registro no Conselho Regional de Economia - CORECON, bem como atestado de capacidade técnica devidamente acervado no referido Conselho para atividades que não são de domínio exclusivo da classe:

9.1.1 Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e, CORECON - Conselho Regional de Economia;

9.1.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, devidamente acervado, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e CORECON - Conselho Regional de Economia em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução da prestação de serviços objeto deste certame, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços executados, prazo de execução e o local da prestação dos serviços;

9.2. A comprovação de Capacidade Técnica Operacional de que trata o item acima, se dará por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) em nome da empresa licitante, ficando definidas as seguintes parcelas de maior relevância, para a demonstração de prova de execução de serviços similares, a saber:

- a) Elaboração de projetos básicos de engenharia/arquitetura;*
- b) Assessoria e consultoria técnica para elaboração de propostas para investimentos em municípios;*
- c) Elaboração de estudos de natureza econômico-financeira para análise das finanças em municípios;*
- d) Elaboração de carta consulta para captação de recursos de financiamento junto aos agentes financeiros;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

e) Prestação de Contas dos contratos celebrados junto às esferas governamentais e agentes financeiros;

Cabe-nos questionar e solicitar que seja esclarecido o motivo que leva o edital restringir a participação de disputa a apenas empresas registradas no Conselho Regional de Economia, ferindo o princípio da isonomia e ampla concorrência, uma vez que as atividades dos itens 3.1, 3.2 e 3.4 do Termo de Referência podem ser executadas por **CONTADORES, conforme resolução CRC 1.640 de 18 de novembro de 2021**, tendo como órgão competente o Conselho Regional de Contabilidade. Tal restrição se mostra incoerente quando comparado aos serviços de “**estudos e projetos**”, que traz como condição técnica o registro em pelo menos um dos dois órgãos competentes de duas categorias profissionais diferentes – Engenharia e Arquitetura.

RESPOSTA:

Além da elaboração dos projetos de engenharia e/ou arquitetura a proponente deverá elaborar os estudos de viabilidade econômico financeira, bem como o planejamento orçamentário e as respectivas prestações de contas, a fim de se evitar divergências que possam comprometer os processos em andamento.

A exigência de registro no CORECON por se tratar de atividade privativa de profissional da área econômica, pode, no entanto, a nosso ver, ser admitido o registro em outras entidades de classe relacionadas, desde que a capacidade técnica operacional seja comprovada por atestados devidamente acervados e compatíveis com o objeto da licitação.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 17 de maio de 2023.

Thaís Suelen da Silva
Presidente da Comissão Municipal de Licitações